



Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº CP/1/DDL/2023

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e outorgar entre
o Município de Vila Franca de Xira e a Associação de Natação de Lisboa**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Fernando Paulo Ferreira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, resultantes do disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atualmente em vigor, doravante designado por **primeiro outorgante**;

E;

ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DE LISBOA, associação cultural e desportiva de direito privado sem fins lucrativos, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa n.º 501 631 518, neste ato representada pelo Presidente da respetiva direção, Miguel Alexandre Rocha dos Santos, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designada por **segunda outorgante**;

É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com esteio e fundamento e em conformidade com o disposto nos artigos 33º, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais; 6º, n.º 1, 7º, n.º 1, e 46º, n.º 1, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual; 1º, 2º, 3º, n.º 1, alínea d), 11º, n.º 2, alínea b), 13º e 15º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores e na redação em vigor, objeto de republicação pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo; e 101º, n.º 1, do Regulamento Administrativo Municipal disciplinador do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objeto e fins do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão, pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, de apoio logístico na cedência da Piscina Municipal de Vila Franca de Xira através da isenção do pagamento da taxa de utilização.
2. O apoio referenciado no número precedente destina-se a apoiar a realização dos eventos desportivos designados por Campeonato Regional de Natação Adaptada a 26 de fevereiro e Campeonato Regional de Absolutos a 8 e 9 de julho, por parte da segunda outorgante.



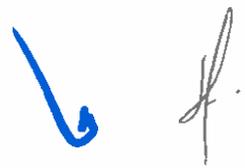
Cláusula Segunda **Prazo de execução do contrato-programa**

- 1-O contrato-programa de desenvolvimento desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicação sob a forma prevista na Lei para os atos das Autarquias Locais e cessa a respetiva vigência no dia 31 de dezembro de 2023.
- 2-Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.

Cláusula Terceira **Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a segunda outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas no âmbito da execução do presente contrato e da prossecução do respetivo objeto e finalidade;
- b) Publicitar nos meios de promoção e divulgação ao seu alcance, e sob sua disponibilidade, o apoio ora concedido e objeto de contratualização;
- c) Prestar contas anuais ao primeiro outorgante, no período temporal de vigência do presente contrato, remetendo, para o efeito, cópia dos respetivos documentos prestacionais atualizados e aprovados pelos órgãos sociais legal e estatutariamente competentes, designadamente o balanço, e bem assim cópia dos documentos demonstrativos da realização das despesas apoiadas por via do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos contratualmente previstos;
- d) Afetar o apoio financeiro concedido, estipulado no número 1 da precedente cláusula primeira, exclusivamente à prossecução do objeto do presente contrato-programa e respetivos fins;
- e) Apresentar o relatório final referente à execução do presente contrato, após a sua conclusão e nos termos legalmente previstos;
- f) Ceder gratuitamente a sua equipa de arbitragem, programa de inscrições e classificações e respetivo operador para os 5 Encontros de Natação dos Encontros Desportivos Concelhios – XIRA2023;
- g) Para Clubes pertencentes ao Concelho de Vila Franca de Xira, aderentes ao Plano de Desenvolvimento da Natação de Competição, e que filiem no mínimo 5 atletas em qualquer categoria, será garantido a isenção das taxas de filiação de nadadores. Esta isenção não abrange o seguro desportivo obrigatório;
- h) Benefícios nas taxas de inscrições em provas ANL conforme os escalões etários, da seguinte forma:
 - i. Cadetes: isenção de 10 inscrições individuais e 2 inscrições de equipas de estafetas, e 50% de desconto nas taxas acima daquele limite;
 - ii. Infantis e Juvenis: desconto de 50% nas taxas de inscrições em todas as inscrições individuais e de estafetas;
- i) Os descontos definidos na alínea anterior, aplicam-se a todas as competições de organização da ANL, incluindo Campeonatos Regionais, com exceção do Meeting Internacional de Lisboa;
- j) Nas competições com taxa de inscrição única por clube, aplica-se o desconto de 50% na taxa definida no regulamento específico;
- k) Os descontos não são aplicáveis às taxas de incumprimento ou faltas.



Cláusula Quarta

Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Compete ao primeiro outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes nas áreas do Desporto e do apoio ao movimento associativo, acompanhar e controlar a execução do presente contrato-programa.

Cláusula Quinta

Incumprimento das Obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante

O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte da segunda outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de reaver o apoio financeiro disponibilizado.

Cláusula Sexta

Litígios

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula Sétima

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente contrato, a segunda outorgante declara expressamente que nada deve à Administração Fiscal nem à Segurança Social, prestando consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços competentes da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e no n.º 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

Cláusula Oitava

Revisão do contrato-programa

O presente contrato poderá ser revisto mediante acordo entre as partes, a titular por aditamento, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula Nona

Casos Omissos e Lei aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.



Celebrado aos onze dias do mês de janeiro do ano de 2023, de boa fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,